Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 220/2018

4° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 263/2015, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,** inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF/MF nº 166.685.608-81, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, neste ato representada pelo Sr. Secretário, MARCELO DELSIR DA SILVA, portador do RG nº 14.570.058-6 e do CPF/MF nº 107.231.208-54, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA**, doravante denominada CONVENIADA, situada à Rua Carneiro Leão, nº 345 – Vila Scarpelli, Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 57.513.590/0001-73, representada por ADRIANO TANGANELI, brasileiro, portador do RG nº 20.473.387-X e do CPF/MF nº 124.403.498-36, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 37219/2015 e no Convênio nº 263/2015, celebrado entre os mesmos partícipes em 09 de dezembro de 2015, vêm ADITAR o presente convênio, sujeitando-se as partes, no que couber, às normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012, mediante as cláusulas e condições abaixo. Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do presente ajuste pelo prazo de 12 meses, a contar de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, devendo a execução do convênio reger-se pelo novo plano de trabalho fixado para o referido período.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica designada para acompanhar a execução do objeto deste CONVÊNIO, a Sra. Marli de Souza, Encarregada Administrativa.

Permanece inalterado tudo quanto mais disposto no termo de convênio e que não foi modificado por este aditamento.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 20 de dezembro de 2018.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DELSIR DA SILVA
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADRIANO TANGANELI
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA

Testemunhas:

1) Priscila da Cruz Freitas
RG nº 41.398.788-7

2) Selma Canevari
RG nº 17062510

PLANO DE TRABALHO
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA
CONVÊNIO Nº 263/2015 – TA 220/2018

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Entidade: INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA, situada à Rua Carneiro Leão, 273 – Vila Scarpelli – Santo André - CEP 09050-430, CNPJ 57.513.590/0001-73, inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André, sob no 024/98 e no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob nº 005/96-02.

1.2 - Representante Legal: Adriano Tanganeli, brasileiro, portador do RG 20.473.387-x, CPF 124.403.498-36, residente na Rua Caetés nº 66, Vila Santa Teresa, Santo André-SP, com mandato para o período de 14/02/2018 à 14/02/2021, conforme determinação das instâncias deliberativas da instituição.

2 – OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E METAS

O presente convênio tem por objeto ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109, de 11/11/2009).

Atendendo aos ditames legais o SCFV tem por objetivo a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes, em situação de risco ou vulnerabilidade social, a partir dos interesses, demandas e potencialidades desta faixa etária.

2.1 - Objetivo Geral

2.1.1 - Executar ações que complementem o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

2.1.2 - Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, bem como promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.

2.1.3 - As ações serão pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

2.2 - Objetivos Específicos

2.2.1 - Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

2.2.2 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

2.2.3 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

2.2.4 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

2.2.5 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema educacional.

2.3. Público Alvo e Metas de Atendimento:

Para que o SCFV possa atender a todos os que dele necessitam, é necessário inserir e cadastrar no CadÚnico as famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social com prioridade nos serviços aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Meta: Atendimento a 350 (trezentos e cinquenta) crianças e adolescentes de 6 a 15 anos de idade, com prioridade às encaminhadas pelos serviços da proteção social básica (CRAS) e proteção social especial (CREAS), em especial, conforme orientações técnicas e reordenamento às situações prioritárias e posteriormente de quem dele necessitar:

a) Situações prioritárias:

– em situação de isolamento;

– trabalho infantil;

- vivência de violência e/ ou negligência;

- fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;

- em situação de acolhimento;

- em cumprimento de MSE em meio aberto;

- egressos de medidas socioeducativas;

- situação de abuso e/ ou exploração sexual;

- com medidas de proteção do ECA;

- crianças e adolescentes em situação de rua;

- vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência

b) Crianças e adolescente com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC (Benefício de Prestação Continuada);

c) Crianças e adolescentes, cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

d) Crianças e a adolescentes oriundas de famílias que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e risco social, pessoal e pobreza.

3 - FASES DA EXECUÇÃO

Os atendimentos serão prestados mensalmente, de 2 ª a 6 ª feira, das 7h às 16h30, à partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, nas seguintes unidades e em dois períodos:

- Casa I – Rua Carneiro Leão, 273, Vila Scarpelli – Santo André/SP.

Matutino	7h ás 12h30min	150 crianças
Vespertino	13h00min ás 16:30h	

- Casa II – Avenida São Bernardo do Campo, 117, Vila Luzita – Santo André/SP.

Matutino	7h ás 12h00min	200 crianças
Vespertino	12h30min ás 16:30h	

Período de funcionamento: Segundo a descrição do período de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes com idades entre 6 e 15 anos constante na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as atividades poderão ser oferecidas:

- Em dias úteis, feriados e finais de semana
- Em turnos diários de até 4 horas
- No caso de crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil, o Serviço deve funcionar por pelo menos 15 horas semanais (zona urbana) e 10 horas (zona rural), e a frequência constitui condicionalidade para transferência de renda às famílias.

IMPORTANTE: A organização do funcionamento do Serviço pode variar, de acordo com a demanda de usuários existente, com a faixa etária e com a necessidade de participação dos usuários. A equipe de referência deve analisar a necessidade de participação do usuário no SCFV.

Durante o período de férias escolares deverão ser realizadas atividades coletivas, de troca entre Núcleos, de participação ampliada, passeios culturais, atividades esportivas coletivas e/ou lúdicas.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros à ENTIDADE, bem como aqueles resultantes de sua aplicação no mercado financeiro, deverão ser utilizados integralmente no atendimento da execução dos objetivos e metas deste CONVÊNIO.

Planilha de Aplicação de Recursos

1	RECURSOS HUMANOS	QUANTIDADE	SALÁRIOS	R$
1.1.	Educador de Referencia	2	2.029,46	4.058,91
1.2	Educador Social de Percussão	1	2.231,56	2.231,56
1.3	Educador Social	1	2.310,25	2.310,25
1.4	Educador Social	1	2.355,65	2.355,65
1.5	Educador Social de Comunicação	1	1.859,90	1.859,90
1.6	Educador Social	1	1.971,49	1.971,49
1.7	Educador Social	1	2.365,45	2.365,45
1.8	Educador Social	6	2.231,56	13.389,35
1.9	Educador Social de Informática	1	1.869,31	1.869,31
1.10	Educador Social	1	1.300,00	1.300,00
1.11	Orientador Socioeducativo	1	2.842,75	2.842,75
1.12	Auxiliar de Cozinha	1	1.272,03	1.272,03
1.13	Auxiliar de Cozinha	1	1.145,98	1.145,98
1.14	Coordenador Socioeducativo	1	4.166,81	4.166,81
			TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	**43.139,44**

PLANO DE TRABALHO
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA
CONVÊNIO Nº 263/2015 – TA 220/2018

2	**ENCARGOS SOCIAIS**			**3.401,63**
2.1	INSS			-
2.2	FGTS			3.401,63
2.3	Provisionamento (13º/Férias)			-
			TOTAL RH + ENCARGOS	**46.541,07**
3	**DESPESAS**			
3.1	Vale Transporte			-
3.2	Vale Refeição			-
3.3	Telefone , água, luz e gás			-
3.4	Alimentação			-
3.5	Material de consumo			4.074,70
3.6	Material de limpeza			-
3.7	Pequenos reparos			-
3.8	Aluguel			-
3.9	Serviços contábeis			-
			TOTAL DAS DESPESAS	**4.074,70**
			TOTAL DO CONVÊNIO	**50.615,77**

4.1 - A ENTIDADE ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a CONVENENTE, não se obrigando está a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com estes pagamentos.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O município repassará o valor de **R$ 50.615,77 (cinquenta mil, seiscentos e quinze reais e setenta e sete centavos)** mensais fixas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do atendimento aos usuários. O valor que exceder **R$ 50.615,77 (cinquenta mil, seiscentos e quinze reais e setenta e sete centavos)** será contrapartida da entidade.

6. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho vigorará a partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Santo André, 20 de dezembro de 2018.

Marcelo Delsir da Silva
Secretário de Cidadania e Assistência Social

Adriano Tanganeli
Instituição Beneficente Lar de Maria